



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

“INSTITUI A CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído no município de Caçapava - Estado de São Paulo, a “Câmara Jovem”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º A Câmara Jovem será composta por 10 (dez) Jovens Vereadores, sendo alunos regularmente matriculados no Município de Caçapava, mediante processo eleitoral de escolha, permitida única reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Jovens Vereadores, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e privados.

§ 2º A candidatura à Jovem Vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Serão considerados eleitos 10 (dez) alunos titulares e 10 (dez) alunos suplentes, seguindo a ordem decrescentes de votos.

§ 5º Competirá à *Comissão de Acompanhamento da Câmara Jovem* a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

Art. 3º Fica criada a *Comissão de Acompanhamento da Câmara Jovem*, com as seguintes representações:

- a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

Art. 4º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Especial na Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Câmara Jovem especificamente, apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade caçapavense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º As reuniões e sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Caçapava.

Art. 7º As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

§ 1º Cada Jovem Vereador poderá apresentar até no máximo três das seguintes proposituras:

I - Requerimentos;

II - Indicações;

III - Moções.

§ 2º As proposituras aprovadas pela Câmara Jovem deverão ser apresentadas pela mesa diretora da Câmara Municipal para apreciação e votação pelos vereadores da Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 8º Caberá aos Jovens Vereadores num prazo de trinta (30) dias após a posse, elaborar o regimento interno da Câmara Jovem de Caçapava.

Art. 9º O mandato dos Jovens Vereadores, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Especial na Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Jovens Vereadores não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

Art. 10 As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 05 de novembro de 2019.

Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

Vereador

Partido Social Cristão

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº ____/2019

O Projeto de Lei tem como objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna, desenvolvendo na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 05 de novembro de 2019.

Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador
Partido Social Cristão

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br